

**SENHOR ALBERTO SEVILHA - CONSELHEIRO RELATOR DASEXTA RELATORIA  
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**

**Processo:** 14710/2020

**Despacho:** 1246/2020-RELT6

**Classe de Assunto:** 7 – Denúncia e Representação

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades acerca dos pagamentos dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Chapada de Areia.

**RAIMUNDO NONATO COSTA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 831.564.611-72, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Despacho do Conselheiro Relator, exarado nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 21 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e Art. 210, II c/c 209, V e 215 do Regimento Interno do TCE/TO., em tempo hábil, apresentar a pertinente **DEFESA**, sobre as irregularidades apontadas no Despacho nº 1246/2020, sob os fatos e alegações que seguem:

**I - DOS FATOS – DO RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO**

Cuida-se de Representação formalizada pela Sexta Diretoria de Controle Externo vinculada a esta Relatoria, com fundamento no art. 142-A, VI, do Regimento Interno, em razão acerca de supostas impropriedades nos pagamentos de subsídios dos agentes políticos (Vereadores) da **Câmara Municipal de Chapada de Areia/TO**, conforme Relatório Técnico, elaborado pela equipe técnica desta Corte de Contas, acompanhado do resultado da citada fiscalização e check list aplicado na apuração, bem como de evidências do descumprimento da legislação.

O Relatório Técnico aponta divergência entre o Demonstrativo de Repasse ao Legislativo e o Balanço Financeiro e Orçamentário, Ausência de publicação do Decreto que fixou os subsídios da legislatura 2017/2020 e pagamento a menor do previsto no Decreto nº. 001/2016.

Em síntese o relatório alega o seguinte EM IRREGULARIDADES:

**3.1.3** Os gastos com folha de pagamento estão **FORA** dos parâmetros estabelecido 29-A, § 1º, da CF, ou seja, atingindo **77,01%**, acima de 70% de sua receita



(Receita da Câmara de R\$ 408.072,56, contra os gastos de R\$ 314.264,62);

3.1.5 Ausência de publicação do decreto que fixa o subsídios dos vereadores para 2017/2020 no Portal da Transparência.

**Os gastos com folha de pagamento estão FORA dos parâmetros estabelecido 29-A, § 1º, da CF, ou seja, atingindo 77,01%, acima de 70% de sua receita**

Em que pese a acurada análise do corpo técnico desta Casa de Contas, afirmamos com plena convicção que inexistente a divergência apontada.

Conforme os dois relatórios juntados nesta data, um deles extraído do software da própria câmara municipal e o demonstrativo obtido junto ao tribunal de contas, que são relatórios complementares, o relatório da câmara municipal prova que o gasto com pessoal não ultrapassou 70% da receita (ficou em 67,76%) e o demonstrativo do tribunal de contas prova que o gasto com pessoal da câmara municipal não ultrapassou 6% da receita corrente líquida do município, colaciono as imagens:

### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA

AV TRANSARAGUAIA  
CENTRO  
C.N.P.J. : 07.185.925/0001-01

Dezembro / 2020

#### CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL - 70 %

Receitas	No Mês	Até o Mês
Cota Finan Recebido - Recurso Livre - Câmara Municipal	51.009,07	612.108,84
<b>Total</b>	<b>51.009,07</b>	<b>612.108,84</b>

Despesas	No Mês	Até o Mês
Contratacao Por Tempo Determinado	13.357,88	35.448,51
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.658,33	379.291,66
<b>Total</b>	<b>45.016,21</b>	<b>414.740,17</b>

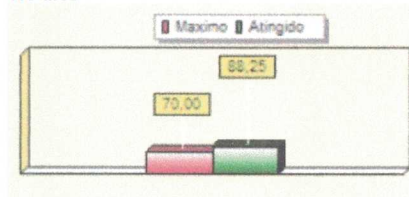
  

Cálculo dos 70 %	35.706,35	428.476,19
------------------	-----------	------------

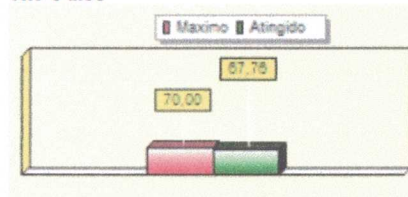
  

% Aplicado	88,25 %	67,76 %
Déficit/Superavit %	(9.309,06) (18,25) %	13.736,02 2,24 %

No Mês



Até o Mês



*RUP*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 2º Semestre de 2020

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
	LIQUIDADAS													
	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020	9/2020	10/2020	11/2020	12/2020		TOTAL (a)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	25.190,00	34.248,47	46.732,05	42.195,92	41.540,55	41.810,25	41.153,52	40.893,62	40.863,62	37.521,40	42.193,52	62.595,63	497.825,79	0,00
<b>Pessoal Ativo</b>	25.190,00	34.248,47	46.732,05	42.195,92	41.540,55	41.810,25	41.153,52	40.893,62	40.863,62	37.521,40	42.193,52	62.595,63	497.825,79	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.190,00	34.248,47	46.732,05	42.195,92	41.540,55	41.810,25	41.153,52	40.893,62	40.863,62	37.521,40	42.193,52	62.595,63	497.825,79	0,00
Obrigações Patronais	0,00	6.761,80	6.267,05	8.922,30	7.313,90	7.216,66	6.558,90	6.236,98	6.270,00	2.927,78	7.599,90	17.570,42	83.059,62	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	356,48	358,48	1.515,41	655,46	655,46	655,46	655,46	655,46	389,10	655,46	655,46	722,91	7.932,60	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Exatões *	356,48	358,48	1.515,41	655,46	655,46	655,46	655,46	655,46	389,10	655,46	655,46	722,91	7.932,60	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	25.546,48	33.889,99	45.216,64	41.540,46	40.885,09	41.154,82	40.498,06	40.238,06	40.474,52	36.981,94	41.538,06	62.263,72	489.897,19	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>										<b>VALOR</b>		<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)										11.336.295,20		-		
) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancadas (art. 166-A, § 1º da CF) (VI)										0,00		-		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>														
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>										11.336.295,20		-		
<b>LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - &lt;-%&gt;</b>										489.897,19		4,32		
<b>LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,90 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - &lt;-%&gt;</b>										604.108,20		5,70		
<b>LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - &lt;-%&gt;</b>										612.159,40		5,40		

Página 1/1 - Emitido em 15/04/2021 14:04:30 - 2º Semestre de 2020 - RDP - Anexo I / CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA  
 Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Automação Pública (SICAP) Controlado, assinado pelo responsável da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 01/03/2021 16:54:55. DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e SUP Nº 2.239-2/2021, seu Instituto e  
 RFP - Estrutura de Unidades Fiscais - (SICAP) Controlado

**Os valores estão corretos e em conformidade com a legislação vigente. O Demonstrativo de Despesas com pessoal e o Demonstrativo do Percentual de Cálculo com pessoal provam que o índice de despesas com pessoal da câmara municipal de Chapada de Areia foi de 67,76% e não de 77,0% da receita como afirma o corpo técnico desta corte de contas.**

Desta feita, a diferença apontada pelo corpo técnico deste tribunal é absolutamente inexistente.

**Ausência de publicação do decreto que fixa o subsídios dos vereadores para 2017/2020 no Portal da Transparência.**

De antemão a responsabilidade pela publicação da legislação anterior é do Presidente à época. Visto que, ao tomar posse toda a regulamentação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários já foram emitidos.

Nesta trilha, a publicação dos Decretos e Portarias municipais eram feitos em mural, eis que inexistia diário eletrônico municipal.

No mais, este Tribunal teve acesso regular ao referido Decreto, posto que apurou pagamento a menor aos Vereadores, em comparação ao disposto nodecreto.

## DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez levando-se em conta toda a documentação apresentada, materializando as explicações que compõem a presente peça, requer o acatamento *in totum* das justificativas verberadas, a fim de que sejam os itens julgados como atendidos, conforme regra Regimental desta Corte de Contas, excluindo-se a sugestão de imputação de débito que permeia a presente instrução processual.

Destarte, tendo comprovado o cumprimento do art. 1º § único, inciso I c/c art. 37, caput da Lei Federal nº. 12.527/2011, não havendo que se falar em aplicação de penalidade no presente caso, tendo em vista os fatos aqui noticiados, não tendo inércia ou conduta omissa do gestor.

Termos em que Pede deferimento.

Chapada de Areia - TO., 26 de abril de 2021.



**RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ANDRADE**

Ex Presidente da Câmara Municipal.